



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL N.º 1673 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

*“Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a firmar convênio de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Santo Antônio de Jesus a conceder incentivo financeiro, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais através de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus para a manutenção dos serviços de atenção materno-infantil e em terapia intensiva e enfrentamento ao Covid-19.

**Art. 2º** O Município e a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus firmarão termo de convênio limitado a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – identificação das partes;
- II – objeto;
- III – justificativa;
- IV – Obrigações entre as partes;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Acompanhamento e fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Rescisão e denúncia;
- IX – Foro; e,
- X – Plano de trabalho.

**Parágrafo Único:** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do convênio;
- II – Objeto;
- III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.
- IV – Cronograma de pagamento.

**Art. 3º** A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus.

**Parágrafo Único:** O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A prestação de contas deverá ser apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da parcela.

**Art. 5º** Em atenção ao quanto disposto no artigo 4-F da Lei Federal 13979/20, pode ser dispensada a exigência da regularidade fiscal da entidade por esta ser a única a exercer o serviço de maternidade no município.

**Parágrafo único** – A dispensa a que se refere o caput deverá sempre ser motivada através de arazoado da entidade e só terá eficácia enquanto durar o estado de calamidade pública em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

**Art. 6º** Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, até o limite de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo